

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381  
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 243/2013 – CMDCA**

Dispõe sobre a obrigação da Prefeitura Municipal de Santos, por meio da Secretaria Municipal de Educação, SEDUC garantir transporte escolar aos alunos matriculados nas Unidades Municipais de Educação.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO:**

- I - O disposto no artigo 208, VII, da Constituição Federal;
- II – O estabelecido no inciso VII do artigo 54, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – O disposto no inciso VIII do artigo 4º, incisos V e VI do artigo 11 e inciso artigo VIII do art.70, todos da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV - A Lei Municipal nº 2.681/10, que aprova o Plano Municipal de Educação, que dispõe sobre a *“necessidade de campanhas com o fornecimento de transporte escolar gratuito, bem como de merenda escolar, com o objetivo de favorecer o*

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTOS**

## **LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381  
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129*

*acesso e permanência dos alunos provenientes das camadas mais pobres da sociedade”;*

**V** - Que o transporte dos estudantes matriculados na rede pública municipal não está sendo realizado por meio de ônibus e/ou vans exclusivamente escolares e, de forma paliativa, a Prefeitura Municipal de Santos vem distribuindo aos alunos o Cartão Transporte Escolar Municipal Gratuito”, obrigando-os a fazerem uso do transporte coletivo urbano, não extensivo aos familiares e que a prática adotada vem acarretando a evasão escolar;

**VI** - Que existe a necessidade dos alunos que utilizam o sistema de transporte coletivo, por questão de segurança, serem acompanhados pelos seus responsáveis no trajeto.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A Prefeitura Municipal de Santos, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Santos, deverá garantir às crianças que não se encontrem matriculadas em unidades de ensino próximas as suas residências, o transporte gratuito por meio de ônibus e vans escolares, devidamente adaptados aos alunos com deficiência.

**§ 1º** - No caso de impedimento de implantação do sistema de transporte previsto no *caput* deste artigo, a Prefeitura Municipal deverá garantir ao aluno o uso do “Cartão Transporte Municipal Gratuito”, a ser utilizado no sistema de transporte coletivo urbano, com direito de realizarem os itinerários de ida e volta das escolas, acompanhados de seus responsáveis.

**§ 2º** - A Prefeitura Municipal de Santos deve estender o benefício ao responsável, não só no trajeto de ida e volta à escola, mas também proporcionar que este retorne a residência enquanto o aluno estiver no período escolar e volte no final deste, totalizando, então, ao aluno, o crédito correspondente a 06 (seis) passagens diárias.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 736/91**

*Avenida Rei Alberto I, 117 – Ponta da Praia – Santos-SP – CEP: 11030-381  
Telefone: (13) 3261-5508 / Telefax: (13) 3261-5129*

**§ 3º** - O benefício relativo ao transporte escolar do aluno e seu responsável, na forma estabelecida neste artigo, é gratuito, não acarretando nenhum ônus, quer ao estudante, quer aos seus familiares.

**Artigo 2º** - O benefício regulamentado nesta Resolução Normativa é direito de toda criança matriculada na rede de ensino público municipal até o término do ano letivo no qual ela completa doze anos de idade.

**Artigo 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Santos, 02 de maio de 2013.**

**Ricardo de Oliveira Gomes**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Santos**